



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Procedimento Administrativo nº 103-85.2016.6.02.0000

**RESOLUÇÃO Nº 15.752
(29.09.2016)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 103-85.2016.6.02.0000	
ASSUNTO:	REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. 2016. MUNICÍPIO DE ROTEIRO.
INTERESSADO:	EMANUELA BIANCA DE OLIVEIRA PORANGABA- JUÍZA ELEITORAL DA 18ª ZONA
RELATOR:	DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**ELEIÇÕES 2016. SOLICITAÇÃO DE TROPAS FEDERAIS.
RECEIO DE PERTUBAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS.
INEXISTÊNCIA DE FATOS CONCRETOS ATUAIS.
INDEFERIMENTO DO PEDIDO.**

1. Para deferimento do pedido de apoio de tropas federais é necessária a demonstração de fatos concretos e atuais capazes de justificar a existência de risco grave ao desenvolvimento regular dos trabalhos eleitorais.
2. A mera invocação a fatos pretéritos não justifica a solicitação de forças federais, sobretudo quando o Estado garante que as polícias civil e militar são forças suficientes para prover a segurança necessária.
3. Indeferimento do pedido, mas com a solicitação ao Governador do Estado, através da Secretaria de Defesa Social, para que reforce o contingente policial civil e militar na 18ª Zona nos dias que antecedem ao pleito municipal, e sobretudo na véspera, no dia da votação e nos dias a ela posterior.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas indeferir o pedido formulado, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2016.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Presidente

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Procedimento Administrativo nº 103-85.2016.6.02.0000

RELATÓRIO

A Juíza Eleitoral da 18ª Zona, por meio do ofício nº 012/2016 (fl. 02), requer a adoção de providências no sentido de serem solicitadas tropas federais objetivando guarnecer a 18ª Zona Eleitoral, com vistas a manter a ordem, a disciplina e a tranquilidade dos cidadãos no município de Roteiro durante o pleito que se aproxima.

Sua Excelência, para reforçar seu pleito, faz juntar requerimento formulado, no mesmo sentido, pela candidata ao cargo de prefeita pela coligação “Caminhando com o Povo por um Roteiro Melhor” (fls. 03-06).

Consta do referido requerimento que as eleições no município de Roteiro são realizadas sob a forte tensão entre as coligações, especialmente quanto ao risco iminente de captação irregular de sufrágio (compra de votos). Alega ainda que, em passado recente, as eleições no município possui registro histórico de crimes de mando o que pode comprometer diretamente o processo eleitoral.

Deliberei pela realização de consulta prévia ao Senhor Governador do Estado e direcionei os autos à douta Presidência desta Corte para gestões superiores.

A Presidência deste TRE/AL, concordando com o encaminhamento desta relatoria, por intermédio do ofício nº 1386/2016 (fl. 12), solicitou a manifestação do Governo do Estado acerca da possibilidade do Estado garantir e assegurar, pela ação das forças policiais locais, a segurança e o transcurso normal no pleito, nos municípios citados.

Por meio do Ofício nº 75/2016 (fl. 14), o Governador do Estado esclareceu que, de acordo com o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública, Alagoas tem condições de garantir a segurança dos cidadãos de Batalha, Jacaré dos Homens e Belo Monte em todo o processo eleitoral, sobretudo, na Guarda das Urnas Eleitorais, não havendo necessidade, portanto, da presença de tropas federais naquele município.

Em parecer oral, o eminente Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pelo indeferimento da solicitação ao TSE de tropas federais para aquele município.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Procedimento Administrativo nº 103-85.2016.6.02.0000

VOTO

Trata-se de pedido de tropas federais objetivando reforçar a segurança dos trabalhos da Justiça Eleitoral, no pleito de 2016, no município de Roteiro (18ª Zona Eleitoral).

Prevê o art. 30, XII, do Código Eleitoral, que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais solicitarem ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Dispõe, ainda, o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004, *in verbis*:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa - contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais -, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar. (Grifei).

Conforme já relatado, em homenagem à orientação do TSE, foi efetivada, pela Presidência deste Tribunal, a prévia oitiva do chefe do Poder Executivo Estadual, que informou que as forças policiais locais têm capacidade de garantir a normalidade do pleito (fls. 14).

Da análise dos motivos expostos pela Juíza requerente, não resta comprovada a existência de fatos concretos capazes de justificar o deferimento do pedido de forças federais para a eleição de 2016, vez que as justificativas importantes apresentadas foram baseadas em fatos pretéritos.

A magistrada fundamenta o pedido na menção de que ocorreu o assassinato do prefeito e seus assessores durante as eleições de 2006, e mais recentemente, com o crime praticado contra o vereador Genival Barbosa da Silva, datado de 2009.

Nesta senda, não havendo demonstração concreta e, notadamente, atual da existência de risco grave aos trabalhos eleitorais no pleito que se avizinha, não visualizo circunstância da qual decorra o receio de séria perturbação da ordem



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Procedimento Administrativo nº 103-85.2016.6.02.0000

pública, muito menos de perigo evidente de desrespeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Diante do exposto, indefiro o pedido de requisição de forças federais.

No entanto, em respeito à preocupação da magistrada que sente muito mais de perto as possibilidades de altercação do momento eleitoral, solicito ao Governador do Estado que envide esforços em reforçar o contingente policial civil e militar na 18ª Zona, na véspera, no dia da votação e nos dias a ela posterior.

Oficie-se, solicitando de Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, o efetivo cumprimento da Decisão deste Pretório.

É como voto.

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 103-85.2016.6.02.0000
Prot. 35.507/2016

ORIGEM: ROTEIRO - AL

JULGADO EM: 29/09/2016 (SESSÃO Nº 83/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, indeferir o pedido formulado, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.752, de 29/9/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Procedimento Administrativo nº 103-85.2016.6.02.0000

Maceió, 29 de setembro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15752 foi conferido(a) na 83ª Sessão Ordinária, realizada em 29/09/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 196, em 30/09/2016, à(s) fl(s). 3. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 30/09/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS